



FLS. N° 008
PROC. N° 003/2025
RUBRICA: lp

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa: CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
CNPJ: 04.060.167/0001-07

À Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA

Pelo presente, encaminhamos nossa pesquisa de preços, de acordo com a solicitação de cotação, para a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, encaminhamos nossa cotação de preços para a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QNT	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.	12	Mensal	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
Total					R\$ 420.000,00

Valor total da cotação R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais);
O prazo de validade desta cotação é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da assinatura.

São Luís – MA, 06 de janeiro de 2025.

JOSE DILSON
ALVES DE
OLIVEIRA:1265167
2300

Assinado digitalmente por JOSE DILSON ALVES
DE OLIVEIRA:12651672300
Data: 06/01/2025, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=31196312000146, OU=Pessoa Física A1, OU=ARINNOVA, OU=Autoridade Certificadora
ALTERNATIVE, CN=JOSE DILSON ALVES DE
OLIVEIRA:12651672300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
CNPJ: 04.060.167/0001-07

Jose Dilson Alves de Oliveira - Proprietário

Rua Gomes de Castro, Quadra 6, nº 06, Cohama
São Luís - Maranhão

☎ 3236-3587 / 3236-5206

www.contabiliza.com

COTAÇÃO DE PREÇOS

FLS. N° 009
PROC. N° 003 / 2025
RUBRICA: 10

À Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA

Objetivo: Em resposta a solicitação para a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, encaminhamos nossa cotação de preços a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA, estando os mesmos abaixo descritos:

Nº	ITEM	UN.	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, finanças e orçamento, para a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA.	Mensal	12	34.200,00	410.400,00

Valor total da cotação: R\$ 410.400,00 (Quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais).

Prazo de validade dessa cotação: 60(sessenta) dias consecutivos a partir da data de assinatura.

Empresa: MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL

CNPJ: 35.569.440/0001-49

São Luís – MA, 06 de janeiro de 2025.

MX CONSULTORIA E
ASSESSORIA PÚBLICA
MUNICIPAL
LTD:35569440000149

Assinado de forma digital por
MX CONSULTORIA E ASSESSORIA
PÚBLICA MUNICIPAL
LTD:35569440000149

MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL
CNPJ: 35.569.440/0001-49

Dados Contratos Documentos

Nº Instrumento:

1 / 2023

Nº Processo:

214 / 2022

Status:

FINALIZADO

COVID-19:

Não

Data Publicação:

Data Sessão:

Data Abertura:

Data Homologação:

18/01/2023

03/02/2023

Valor Estimado:

R\$ 584.400,00

Valor Total da Despesa:

R\$ 584.400,00

Valor Global Adjudicado:

R\$ 0,00

Valor da dotação:

R\$ 0,00

Tipo de Procedimento:

TP - TOMADA DE PREÇOS

Tipo Critério:

1 - MENOR PREÇO

Finalidade:

4 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Natureza da Despesa:

Regime de Execução:

Tipo Resultado:

1 - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

1 - HOMOLOGADA

Origem do Recurso:

Sistema Eletrônico:

Lei:

8666 / 1993

Unidade:

1

Nome Autoridade:

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, sistema contábil junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Rosário/MA.

FLS. Nº 010
PROC. Nº 003 / 2025
RUBRICA: lp



FLS. N° 211
PROC. N° 003 12025
RUBRICA: b

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1827062022
INEXIGIBILIDADE N° 009/2022
TERMO DE CONTRATO N° IN/01.2207.009/2022

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA ALLIANÇA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, S/N, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.671/0001-76, neste ato representada pela Sra. DANIELE OLIVEIRA DA SILVA, nomeada pela Portaria n° 72/2021, de 23/02/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ALLIANÇA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.536.498/0001-96, sediada na Rua Serão da Mota, n° 484, Centro, CEP: 65.660-000, município de Barão de Grajaú/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wanderson Felipe Almeida Rodrigues, portador da Carteira de Identidade n° 3309681 SSP/PI, e CPF n° 054.105.903-33, tendo em vista o que consta no Processo n° 1827062022 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e o resultado final da Inexigibilidade n° 009/2022, com fundamento no art. 25, II, § 1° c/c 13 da Lei n° 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, na área pública, para atender as necessidades do Município de Santo Amaro do Maranhão-MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura. Conforme a seguinte dotação:

02 PODER EXECUTIVO

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N - CENTRO - CEP: 65.195-000
SANTO AMARO DO MARANHÃO - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.612.675/0001-76



02.04 SEC. M DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
02.04.00 SEC. M DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04. Administração
04.123 Administração Financeira
04.123.0005 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
04.123.0005.2116.0000 ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO MUNICÍPIO
3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria
FONTE: 1.501.00-001 001 Outros Recursos não Vinculados

FLS. N° 012
PROC. N° 203 12025
RUBRICA:

5. CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) mensais, perfazendo em doze meses o valor global de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), conforme discriminado em planilha abaixo:

Item	Descrição	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, na área pública, para atender as necessidades do Município de Santo Amaro do Maranhão-MA.	12	MES	28.000,00	336.000,00

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, na área pública, no município de Santo Amaro do Maranhão, compreendendo as características descritas nas especificações dos serviços;

1. Assessoria e Consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
2. Assessoria e Consultoria na elaboração dos balanços mensais;
3. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal);
4. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas do FUNDEB mensal e anual;
5. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, mensal e anual;
6. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, mensal e anual;
7. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE-MA dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREG;
8. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE-MA dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
9. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Receita Federal da DCTF mensal;

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 5/N - CENTRO - CEP: 65.195-000
SANTO AMARO DO MARANHÃO - MA



10. Assessoria e Consultoria na Elaboração e Encaminhamento do SISTN anual;
11. Assessoria e Consultoria na Validação das Notas Fiscais via DANFE;
12. Assessoria e Consultoria junto ao Setor de Recursos Humanos na confecção da Folha de Pagamento de acordo com o Plano de Cargos e Salários Vigentes;
13. Assessoria e Consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC;
14. Assessoria e Consultorias na atualização do ONPJ da Prefeitura e Fundos Municipais;
15. Assessoria e Consultoria a servidor municipal responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos Federais provenientes de Convênios FEDERAL e ESTADUAL;
16. Assessoria e Consultoria ao Setor de Controle Interno Municipal;
17. Assessoria e Consultoria ao Setor Pessoal para Cadastro de Funcionários no PIS/PASEP;
18. Assessoria e Consultoria na verificação de pendências relacionadas a Prestação de Contas da Municipalidade junto ao Governo Federal, Estadual e Tribunal de Contas do Estado - TCE-MA;
19. Assessoria e Consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS; (débito existente fica a critério da Prefeitura Municipal sua regularização);
20. Assessoria e Consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS; (débito por conta da Prefeitura Municipal);
21. Assessoria e Consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa do Débito da Receita Federal (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);
22. Assessoria e Consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN; (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);
23. Assessoria e Consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);
24. Assessoria e Consultoria para regularização e emissão da Certidão de Débito da CAEMA (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);
25. Assessoria e Consultoria na apuração dos Percentuais (FUNDEB, SAÚDE, EDUCAÇÃO, REPASSE AO LEGISLATIVO e PESSOAL) bimestral e anual.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N - CENTRO - CEP: 65.195-000
SANTO AMARO DO MARANHÃO - MA

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacidade;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

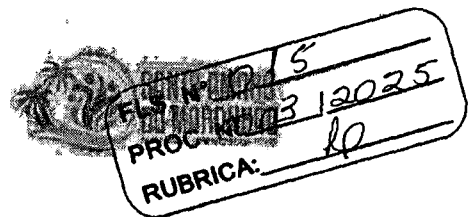
- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato.

9. CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1. O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

- 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:



- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro por cento) se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, c.1) pela recusa de assiná-lo;
- d) Relação entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.612.671/0001-76



016
003/2022
RUBRICA: 10

unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no respectivo Diário Oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

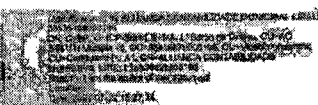
15.1. Estando de comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Humberto de Campos (MA) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santo Amaro do Maranhão - MA em 22 de julho de 2022.


Município de Santo Amaro do Maranhão

Danielle Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Portaria Nº 72/2021
Pela Contratante

ALLIANÇA
CONTABILIDADE
MUNICIPAL EIRELI
35536498000196



Alliança Contabilidade Municipal Eireli
Wanderson Fellipe Almeida Rodrigues
CPF: 054.105.903-33
Representante Legal
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 604.584.992-02


CPF: 604.292.022-02

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N - CENTRO - CEP: 65.195-000
SANTO AMARO DO MARANHÃO - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.612.671/0001-70

FLS. N° 017
PROC. N° 0031/2022
RUBRICA: 10



SANTO AMARO
DO MARANHÃO

Processo nº 0031/2022
Fls. nº
Visto

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° IN/01.2207.009/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2022. PARTES: O Município de Santo Amaro do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e a empresa Aliança Contabilidade Municipal Eireli. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, na área pública, para atender as necessidades do Município de Santo Amaro do Maranhão-MA. **AMPARO LEGAL:** 25, II, § 1º c/c 13 da Lei nº 8.666, de 1993. **VALOR:** R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO 02 04 SEC. M DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO 02 04 00 SEC. M DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04 Administração 04 123 Administração Financeira 04 123 0005 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA 04 123 0005 2116 0000 ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO MUNICÍPIO 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria FONTE: 1.501.00-001 001 Outros Recursos não Vinculados. **SIGNATÁRIOS:** Daniele Oliveira da Silva - Secretária Municipal de Administração, Finanças e planejamento e pela **CONTRATANTE** e Raimundo Luiz Nogueira, pela **CONTRATADA**. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de julho de 2022.

Santo Amaro do Maranhão - MA, 22 de julho de 2022.

Daniele Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Portaria N° 72/2021

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N - CENTRO - CEP: 65.195-000
SANTO AMARO DO MARANHÃO - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.612.671/0001-76



ORDEN DE SERVIÇO Nº 0222070092022

FLS. Nº 018
PROC. Nº 203 12025
RUBRICA: lp

EMPRESA: ALLIANÇA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI, inscrita(a) no CNPJ sob o nº 35.536.498/0001-96, sediada na Rua Seroa da Mota, nº 464, Centro, CEP: 65.660-000, município de Barão de Grajaú/MA.

Pela presente Ordem de Serviço **AUTORIZO** a prestação de serviço, de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, na área pública, para atender as necessidades do Município de Santo Amaro do Maranhão-MA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022, a proposta comercial apresentada pela empresa **ALLIANÇA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI**, inscrita(a) no CNPJ sob o nº 35.536.498/0001-96, pelo valor total de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) pelo período de doze meses, sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no certame.

Santo Amaro do Maranhão – MA, 22 de julho de 2022.

Município de Santo Amaro do Maranhão

Daniel Oliveira da Silva

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Portaria Nº 72/2021

Pela Contratante

DE ACORDO:

22/07/2022.

**ALLIANÇA
CONTABILIDADE
MUNICIPAL EIRELI**
35536498000196

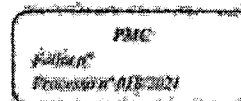
Empresa inscrita no CNPJ sob o nº 35.536.498/0001-96, sediada na Rua Seroa da Mota, nº 464, Centro, CEP: 65.660-000, município de Barão de Grajaú/MA.

Alliança Contabilidade Municipal Eireli
Wanderson Felipe Almeida Rodrigues
CPF: 054.105.903-33
Representante Legal
Pela Contratada

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N – CENTRO – CEP: 65.195-000
SANTO AMARO DO MARANHÃO – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Contrato n° 011/2021-DC/PMC
Processo Administrativo n° 018/2024-PMC

Contrato de prestação de serviços, qua entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAROLINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO, e a empresa ALLIANCA CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL EIRELI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 12.081.891/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, n° 30, Centro, CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Senhor ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG n° 53.698.898-0 - SSP/MA, CPF n° 819.838.383-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 35.535.498/0001-99, estabelecida na Rua Sérgio da Mota, n° 464, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP: 65.868-000 representada por Raimundo Luiz Nogueira, Representante da ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI, RG n° 69071 - SSP/PI, CPF n° 012.533.363-34, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, decorrente da Tomada de Preços n° 002/2021-PMC/CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo n° 018/2021-PMC, com fundamento na Lei Federal n° 10.520/2002; Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei Complementar n° 155/2016; Decreto Federal n° 8.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes e espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, relacionados ao Processo Administrativo n° 018/2021-PMC e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Tomada de Preços n° 002/2021-PMC/CPL;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n° 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
f) Decreto Federal nº 8.538, de 08 de outubro de 2015;
g) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
h) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MP-OC, enquanto parâmetro de boa prática;
i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
j) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), conforme Planilha Orçamentária:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil.	Mês	10	29.700,00	297.000,00

4.2. No valor acima estão incluídos todas as custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

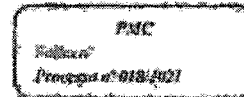
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0202 - Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.
FONTE DE RECURSO:	00 - Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE:	04.123.0002.2075 000 - Manutenção do Departamento de Contabilidade
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o teor do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência até 31.12.2021, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOMMA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execução do objeto deste Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como ceder-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Dentro outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação dos serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições da Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras despesas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, atualizações do contrato, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, estando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o CONTRATANTE exigir a imediata substituição do profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua má execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

FLS. N° 022

PROC. Nº 003/2025

RUBRICA:

Assinatura
Protocolo nº 018/2025

1) Apestar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações;

l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;

p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, obriga-se a:

a) emitir a Nota de Empenho;

b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;

c) verificar os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;

e) notificar a CONTRATADA, para a substituição dos serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

f) notificar a CONTRATADA, para a substituição dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;

g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

k) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1. Prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme dispõe o artigo 48, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, através de depósito bancário, na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, atestada pelo Gestor do Contrato, acompanhada de:

a) Cópia do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FLS. N° 023

PROC. N° 003/2025

RUBRICA:

Assinatura
Data: 10/10/2025

- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-ORF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

12.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pela fiscalização dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 12.1.

12.3. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados no item 12.1, o Gestor do Contrato irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

12.5. A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

12.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações contratuais, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

12.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a correção monetária.

CLÁUSULA TRÊZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

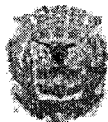
13.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Aplicando-se o disposto no artigo 46, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados reprovados, no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento).

13.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

FLS. N° 024
PROC. N° 003.12028
RUBRICA: 10

REC
Pessoa Física
Processo nº 003.12028

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

13.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não manifestar a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

13.6. Caberá ao Gestor do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

13.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOMMA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

13.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

13.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurada a contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências cauteladoras.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentarmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data de rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

FLS. N° 025
PROC. Nº 003/2025
RUBRICA: [assinatura]
Protocolo nº 018.2025

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

16.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscriverem.

Carolina/MA, 03 de março de 2021.


ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI
Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
CONTRATANTE

RAIMUNDO LUIZ

NOGUEIRA:

01258336334

RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA
Representante da ALIANÇA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: